



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO 2/2010

EMENTA: Fixa critérios e vagas para o Processo Seletivo/Vestibular 2010.2 do Centro Acadêmico do Agreste (Caruaru).

O CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 45 do Regimento Geral da Universidade Federal de Pernambuco,

CONSIDERANDO:

- que a dinâmica do Processo Seletivo/Vestibular impõe o seu aperfeiçoamento para que se possa melhor avaliar os conhecimentos gerais e aqueles essenciais da formação básica para as escolhas profissionais que abrangem o Ensino Fundamental e o Ensino Médio;
- que o Processo Seletivo/Vestibular 2010.2 referente ao ingresso de estudantes para os cursos vinculados ao Centro Acadêmico do Agreste, localizado na cidade de Caruaru, se apresenta, neste momento, como uma oportunidade para preencher as vagas remanescentes relativas ao último Processo Seletivo/Vestibular e acelerar a interiorização e expansão da UFPE e, dessa forma, cumprir parte do Plano de Desenvolvimento Institucional previsto;
- a necessidade de fixar o número de vagas oferecidas por curso, habilitação, entrada e turno, para o Processo Seletivo/Vestibular referente ao ingresso para o segundo semestre do ano letivo de 2010 . Centro Acadêmico do Agreste.

RESOLVE:

**SEÇÃO I
DAS VAGAS**

Art. 1º No concurso vestibular referente ao ingresso de estudante para o segundo semestre letivo de 2010 (2010.2) . Centro Acadêmico do Agreste, o quantitativo de vagas oferecidas por curso, habilitação, entrada e turno será de acordo com a seguinte distribuição: 40 (quarenta) vagas para o curso de Licenciatura em Física, turno noturno; 40 (quarenta) vagas para o curso de Licenciatura em Matemática, turno noturno; e 40 (quarenta) vagas para o curso de Licenciatura em Química, turno noturno, totalizando 120 (cento e vinte) vagas. Todos os cursos são da modalidade presencial.

§ 1º No ato de inscrição para concorrer ao Processo Seletivo/Vestibular 2010.2 o candidato deverá fazer opção por um único curso.

SEÇÃO II DOS GRUPOS

Art. 2º No Processo Seletivo/Vestibular 2010.2, os cursos estão distribuídos em um único grupo:
Grupo I: Física - Licenciatura (Caruaru); Matemática - Licenciatura (Caruaru); Química - Licenciatura (Caruaru).

SEÇÃO III DAS PROVAS E ETAPAS

Art. 3º O Processo Seletivo/Vestibular 2010.2 será supervisionado por Comissão instituída pelo Reitor, indicada pela Pró-Reitoria para Assuntos Acadêmicos - PROACAD.

Art. 4º O Processo Seletivo/Vestibular 2010.2 será realizado em **uma única etapa de provas, as quais serão realizadas em dois dias consecutivos**, conforme cronograma constante no Manual do Candidato.

§ 1º Os candidatos deverão se submeter a um conjunto de provas dividido em três partes conforme apresentado nos parágrafos 2º e 3º deste artigo. As provas são: Português 1; Português 2; Língua Estrangeira; História; Geografia; Física; Matemática; Química e Biologia e, em cada uma das provas, os candidatos poderão obter uma nota na escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.

§ 2º No **primeiro dia** serão realizadas as **duas primeiras partes das provas**, as quais conterão questões objetivas versando sobre matérias de Português, História, Geografia e Língua Estrangeira.

- I. A **primeira parte** será constituída da prova de Português 1, com uma redação, no valor máximo de 8 (oito) pontos, e 2 (duas) questões discursivas versando sobre o uso da Língua Portuguesa, com valor de 1 (um) ponto cada uma.
- II. A **segunda parte** será constituída das provas de Português 2, Língua Estrangeira, História e Geografia. Cada uma dessas provas conterá questões escritas/objetivas de múltipla escolha, abordando as seguintes matérias: Português 2, com 16 (dezesesseis) questões, abordando assuntos de Língua Portuguesa e Literatura; Língua Estrangeira (Inglês ou Espanhol); História e Geografia, cada uma com 8 (oito) questões.

§ 3º No **segundo dia** será realizada a terceira parte das provas, constituídas das provas de Física, Matemática, Química e Biologia, abordando as matérias de Física, Matemática, Química e Biologia, cada uma com 16 (dezesesseis) questões objetivas de múltipla escolha.

§ 4º As provas, de igual conteúdo, serão aplicadas a todos os candidatos, independente da escolha do curso ou de qualquer outra preferência.

§ 5º O programa de cada uma das provas obedecerá aos conteúdos do Núcleo Comum do Currículo do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

§ 6º O resultado do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM 2009) será considerado nos termos do art. 10.

§ 7º A duração das provas em cada dia será de 4 ½ horas.

Art. 5º Para fins de classificação será calculada a média ponderada, **MP**, de cada candidato não eliminado considerando as notas obtidas em cada uma das provas e os pesos atribuídos a cada uma dessas provas, conforme descrito a seguir: Português 1 - peso 3,0; Português 2 - peso 2,0; Língua Estrangeira - peso 1,0; História - peso 1,0; Geografia - peso 1,0; Física - peso 2,0; Matemática - peso 3,0; Química - peso 2,0 e Biologia - peso 1,0. A média **MP** será:

$$MP = \frac{P1 \times 3,0 + P2 \times 2,0 + LE \times 1,0 + H \times 1,0 + G \times 1,0 + F \times 2,0 + M \times 3,0 + Q \times 2,0 + B \times 1,0}{16}$$

P1 . nota da prova de Português 1; P2 . nota da prova de Português 2;
 LE . nota da prova de Língua Estrangeira; H . nota da prova de História;
 G . nota da prova de Geografia; F . nota da prova de Física;
 M . nota da prova de Matemática; Q . nota da prova de Química.
 B . nota da prova de Biologia;

SEÇÃO IV DA ELIMINAÇÃO

Art. 6º Todas as provas do Processo Seletivo/Vestibular 2010.2 tratado nesta Resolução serão de caráter eliminatório e classificatório.

Art. 7º Para fins exclusivos de eliminação, a cada uma das **provas** será atribuída uma nota, denominada **nprova**, na escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos. Para cada uma das **partes** do processo seletivo será associada uma nota, denominada **nparte₁** para a primeira parte, **nparte₂** para a segunda parte e **nparte₃** para a terceira parte. Cada uma dessas notas **nparte_i**, i = 1, 2 e 3, nas escalas de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, será calculada da seguinte forma: **nparte₁** será igual à nota obtida na prova de Português 1 (soma das notas da redação e das questões discursivas); **nparte₂** será igual à média aritmética das notas obtidas nas provas de Português 2, Língua Estrangeira, História e Geografia e **nparte₃** será igual à média aritmética das notas obtidas nas provas de Física, Matemática, Química e Biologia.

§ 1º Para fins exclusivos de eliminação, também será atribuído a cada candidato um **coeficiente de rendimento**, denominado **CR**, na escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, calculado como a **média aritmética das notas nparte** obtidas pelo candidato em cada uma das partes, ou seja, **CR = (nparte₁ + nparte₂ + nparte₃)/3**.

§ 2º Será eliminado do Processo Seletivo/Vestibular 2010.2 o candidato que incorrer em qualquer uma das condições descritas a seguir:

- a) Faltar a qualquer uma das provas de qualquer parte do processo seletivo;
- b) Obter **nota igual a zero** em qualquer uma das **provas** do processo seletivo;
- c) Não obter nota igual ou superior a 2,5 (dois e meio) na Redação;

- d) Não obtiver, em cada uma das 3 (três) partes da prova unificada, nota (**nparte**) igual ou superior a 50% da média aritmética das notas de cada parte (**nparte**) registradas dentre os candidatos com preferência por vagas no mesmo grupo de curso escolhido pelo candidato, em cada uma das partes da prova;
- e) Não obtiver, no conjunto das 3 (três) partes, **coeficiente de rendimento** (CR) igual ou superior a 80% da média aritmética dos **coeficientes de rendimento** registrados dentre os candidatos com preferência por vagas no mesmo grupo de cursos escolhido pelo candidato;
- f) Não comparecer ao ato da matrícula conforme descrito no art. 15 desta Resolução;
- g) For apanhado portando aparelho de telefonia móvel ou qualquer outro aparelho eletrônico, durante a realização das provas;
- h) Não apresentar, no ato da pré-matrícula, a documentação descrita no art. 15 desta Resolução;
- i) Possuir vínculo institucional com a UFPE em um curso diferente daquele em que foi classificado e não expresse em requerimento escrito a desistência do curso anterior. Esta desistência deverá ser feita antes da realização da pré-matrícula do novo curso definida no artigo 15;
- j) Possuir vínculo institucional em um curso de graduação de nível superior oferecido por uma Instituição Pública de Ensino Superior e não expresse em requerimento escrito a desistência deste curso em cumprimento Lei 12.089 de 11 de novembro de 2009. Esta desistência deverá ser feita antes da realização da pré-matrícula do novo curso definida no artigo 15.

§ 3º A média aritmética das notas **npartes** registradas dentre os candidatos com preferência de vagas em um mesmo grupo de cursos, mencionadas no item **d**, será calculada excluindo-se as notas referentes às **npartes** iguais a zero. Da mesma forma, a média dos coeficientes de rendimento (**CR**) registrados dentre os candidatos com preferência de vagas em um mesmo grupo de cursos, mencionados no item **e**, será calculada excluindo-se os coeficientes de rendimento iguais a zero.

Art. 8º Para os fins do previsto no art. 10, será considerado como a nota da parte objetiva do ENEM 2009 a média aritmética das notas obtidas na parte objetiva de todas as provas deste exame.

SEÇÃO V DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 9º Para fins de classificação, será calculada a **MÉDIA PONDERADA (MP)** de cada candidato não eliminado, considerando as notas obtidas em cada prova e os pesos de cada uma dessas provas, conforme descrito no art. 5º.

Art. 10. Para fins de classificação, será atribuído a cada candidato não eliminado um **DESEMPENHO (D)**, aferido da seguinte forma:

- a) Candidatos que se inscreveram no ENEM 2009 e autorizaram o uso da nota da parte objetiva desse Exame terão o seu desempenho calculado pela expressão:

$$D = 0,8 MP + 0,2 E, \text{ para } E > MP$$

ou

$$D = MP, \text{ para } E \leq MP$$

em que: **D** é o desempenho do candidato; **MP** é a média ponderada calculada conforme o art. 9º e **E** é a nota obtida pelo candidato na parte objetiva do ENEM 2009, transformada na escala de notas de 0 (zero) a 10 (dez).

- b) Candidatos que não se inscreveram no ENEM 2009, não autorizaram seu uso ou não informaram corretamente o número de inscrição nesse Exame terão seu desempenho determinado pela expressão:

D = MP

Art. 11. Para fins de classificação, será atribuído a cada candidato não eliminado um **ARGUMENTO INDIVIDUAL DE CLASSIFICAÇÃO (ARG)**. O argumento individual de classificação (**ARG**) será calculado da seguinte forma:

- a) Os candidatos que tiverem escolhido, no ato da inscrição, como opção de curso, um dos cursos vinculados ao Centro Acadêmico do Agreste e que **concluíram ou que vierem a concluir integral e exclusivamente e em regime regular**, até o ato da matrícula, **os três anos do Ensino Médio** em qualquer **escola pública estadual ou municipal** ou **privada** do interior do Estado de Pernambuco, ou seja, situada **fora da cidade do Recife e de sua Região Metropolitana**, terão como argumento de classificação **ARG=(1,1)×D**, desde que declarem esta condição no ato da inscrição e a comprovem no ato de formalizar a sua pré-matrícula junto à UFPE.
- b) Para os candidatos que não se enquadrarem no item anterior, o argumento de classificação será **ARG = D**

§ 1º Para efeito desta Resolução, considera-se escola pública os estabelecimentos **mantidos** pelo governo estadual de Pernambuco e pelas prefeituras no âmbito do Estado de Pernambuco.

§ 2º O candidato que, no ato da inscrição, declarar que concluiu ou irá concluir os três anos do Ensino Médio, conforme o item **a** deste artigo, e não comprovar tal fato no ato da matrícula, através da Ficha modelo 19 do Ensino Médio, terá seu argumento individual de classificação (**ARG**) recalculado conforme o item **b** deste artigo.

§ 3º Os candidatos que concluíram ou vierem a concluir, até o ato da matrícula, o Ensino Médio através de Exame Supletivo (Particular ou Público) será classificado de acordo com o item **b** deste artigo, ou seja, **NÃO** terão direito ao incentivo de 10% no argumento individual de classificação (**ARG**).

Art. 12. Os candidatos ao Processo Seletivo/Vestibular 2010.2 serão classificados em ordem decrescente do **argumento de classificação**. A ocupação das vagas disponíveis para cada Curso/Centro Acadêmico ou Unidade Acadêmica obedecerá a essa classificação.

§ 1º Serão aliados do processo os candidatos que declararam participar do concurso por experiência.

§ 2º Os candidatos, obedecido ao previsto neste artigo, serão sucessivamente atendidos na opção de curso declarada no ato de inscrição, até o limite de vagas oferecidas para cada curso.

§ 3º Ocorrendo empate na classificação na última colocação de cada curso, o critério para o preenchimento da referida vaga obedecerá à seguinte ordem:

- I. a maior nota da **terceira parte** das provas conforme definido no art. 7º;
- II. a melhor nota na Redação.

SEÇÃO VI DA VISTA E REVISÃO DE PROVAS E CARTÕES DE RESPOSTAS

Art. 13. Será assegurado recurso de revisão de todas as provas.

§ 1º O recurso deverá ser formulado pelo candidato, por escrito e devidamente fundamentado, sem elementos de identificação do recorrente no seu texto, perante o órgão organizador do concurso, até às 18 (dezoito) horas do segundo dia útil seguinte ao da divulgação oficial do resultado da prova.

§ 2º A revisão da prova de Redação e questões discursivas deverá ser precedida de vista de prova, requerida pelo recorrente perante o órgão organizador do concurso, obedecendo ao seguinte procedimento: na vista, que se realizará por uma única vez, o candidato terá acesso, em local e prazo de tempo estabelecidos pelo órgão organizador do concurso, a uma cópia do formulário de redação e das respostas das questões discursivas. Após o prazo, todo o material fornecido deverá ser devolvido.

§ 3º Será fornecida vista do formulário de resposta da prova escrito-objetiva, mediante consulta de sua cópia, por requerimento do candidato ao órgão organizador do concurso.

§ 4º Não haverá recurso do resultado da revisão de prova.

Art. 14. Os procedimentos relativos à vista ou à revisão de provas serão estabelecidos pelo órgão organizador do concurso e descritos no Manual do Candidato.

SEÇÃO VII DA PRÉ-MATRÍCULA (ENTREGA DE DOCUMENTOS)

Art. 15. A pré-matrícula (entrega de documentos) dos candidatos classificados para os cursos de graduação será realizada pelo Departamento de Controle Acadêmico (DCA) da PROACAD e será efetuada, exclusivamente, nos dias, horários e locais previstos no Edital de Matrícula, publicado no Manual do Candidato, mediante a entrega dos seguintes documentos:

- I. Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou equivalente;
- II. Histórico Escolar completo do Ensino Médio ou equivalente;
- III. Certidão de Nascimento ou Casamento;
- IV. Cédula de Identidade;
- V. CPF;
- VI. Título de Eleitor e comprovação de quitação eleitoral para brasileiros maiores de 18 anos;
- VII. Certificado de Reservista ou Atestado de Alistamento Militar para brasileiros maiores de 18 anos do sexo masculino.

§ 1º O Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou equivalente poderá ser substituído pelo diploma do Curso Superior devidamente registrado.

§ 2º O candidato que tenha concluído estudos equivalentes no exterior deverá apresentar parecer de equivalência da Escola de Ensino Médio de origem, segundo legislação pertinente ou do Conselho Estadual de Educação (Resolução nº 10, de junho de 1979).

§3º Os documentos em língua estrangeira deverão conter visto consular e estarem traduzidos oficialmente.

§ 4º A pré-matrícula poderá ser feita por Procuração (instrumento público) ou por Procuração particular, com firma reconhecida, por impedimento do candidato classificado. Os pais não precisam de procuração para efetuar a pré-matrícula.

§ 5º Não será admitida, em hipótese alguma, pré-matrícula condicional.

Art. 16. Na hipótese de candidatos classificados não comparecerem à pré-matrícula no prazo fixado em edital, ou não apresentarem a documentação exigida no art. 15 no ato da pré-matrícula, ou no caso de surgimento de vagas em decorrência de desistência de matrículas ou pré-matrículas já efetuadas ou devido à necessidade de recalculer o argumento de classificação de candidatos, conforme indicado no § 2º do art. 11, proceder-se-á à nova chamada de candidatos classificados para essas vagas, de acordo com a opção de curso declarada no ato de inscrição.

§ 1º Novas classificações serão realizadas, por sucessivas vezes, até que sejam convocados todos os candidatos classificáveis no mesmo curso ou até que tenham decorridos 10 (dez) dias úteis a partir do primeiro dia de aula da respectiva entrada, prevista no calendário acadêmico.

§ 2º Para os fins do parágrafo anterior, do Edital de Matrícula constará apenas a programação das três classificações iniciais e informações adicionais.

§ 3º Somente será permitida a pré-matrícula de candidato já vinculado a qualquer curso oferecido pela UFPE em um dos seus *campi*, mediante a apresentação de declaração escrita, comunicando a desistência da vaga anteriormente ocupada.

§ 4º . Verificada a situação descrita no parágrafo anterior e não sendo apresentada a declaração de desistência de vaga pelo candidato já vinculado à UFPE, outro candidato classificável será convocado para ocupar a vaga no mesmo curso, obedecendo-se à ordem decrescente do argumento de classificação.

§ 5º Conforme Resolução 03/2008 do Conselho Universitário da UFPE, não será permitido ao ingressante realizar trancamento do semestre ou matrícula vínculo durante o primeiro ano de vínculo institucional com a UFPE, exceto casos considerados excepcionais pelas Câmaras de Graduação e de Admissão e Ensino Básico da UFPE. Ou seja, o ingressante está obrigado a se matricular em componentes curriculares durante o primeiro ano de vínculo.

Art. 17. Esgotada a possibilidade de preenchimento na forma do art. 16, as vagas remanescentes de um dos cursos pertencentes ao Grupo I serão oferecidas, por meio de uma reopção, aos candidatos do outro curso, desse mesmo Grupo I, não eliminados e ainda não classificados. Cada candidato poderá realizar a reopção por até dois cursos.

§ 1º A reopção prevista neste artigo consiste em propiciar aos candidatos o direito de fazer uma nova opção para cursos do mesmo grupo para o qual o candidato prestou o exame vestibular.

§ 2º Os períodos da inscrição e de outros procedimentos referentes a reopção serão descritos no Manual do Candidato.

§ 3º Os candidatos que realizarem a reopção serão classificados em ordem decrescente do **argumento de classificação**. A ocupação das vagas disponíveis obedecerá a essa classificação e estará sujeita ao número de vagas remanescentes.

§ 4º O candidato que se inscrever para concorrer a reopção, perde o direito de concorrer ao curso inicialmente escolhido no ato da inscrição do vestibular 2010.2.

SEÇÃO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A qualquer tempo, verificado que um estudante da UFPE, beneficiado com o incentivo previsto nas políticas institucionais de inclusão social e desenvolvimento regional sem que tivesse concluído **integral e exclusivamente** e em regime regular os três anos do Ensino Médio, conforme reza o art. 11 desta Resolução, será o mesmo desligado da UFPE.

Art. 19. Será desligado da UFPE, a qualquer momento, nos termos do art. 3º da Lei 12.089, de 11 de novembro de 2009, todo estudante que nesta ingressou, através do Processo Seletivo/Vestibular 2010.2, e que esteja vinculado institucionalmente a outro curso de graduação oferecido por uma instituição pública de ensino superior nacional, e que não cumpra o § 1º do art. 3º da Lei 12.089, de 11 de novembro de 2009.+

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

APROVADA NA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA 2010 DO CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO, REALIZADA EM 25 DE MAIO DE 2010.

Presidente:

Prof. AMARO HENRIQUE PESSOA LINS

- Reitor -